



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

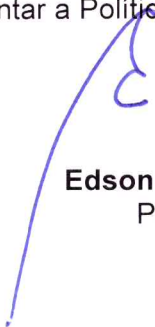
Ofício nº 1.198/2022

Chopinzinho, PR, 11 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminha a Vossa Excelência para apreciação desta nobre Câmara de Vereadores, o seguinte **Projetos de Lei n.º 049/2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar a Política Habitacional de Chopinzinho.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Enio Valdir Ceni
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 049/2022

Chopinzinho/PR, de 11 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 049/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar a Política Habitacional de Chopinzinho.

A Administração Municipal no intuito de ampliar o Programa Municipal de Habitação pretende fazer a oferta de lotes para famílias que tenham interesse em construir sua Moradia.

O Município possui em seu Cadastro Habitacional com mais de 1.000 (mil), famílias inscritas.

A Administração Municipal vem buscando recursos através de convênios tanto a nível Federal como Estadual para construção de conjuntos habitacionais.

Para amenizar essa situação, a Administração Municipal buscou recursos junto ao FINISA no final de 2019 para construção de 40 unidades habitacionais.

A Administração Municipal buscou Convênio com a Cohapar, para construção de mais 51 unidades habitacionais.

Mesmo com esses esforços a busca da população por moradia é muito grande, sendo parte desta população que busca por lotes com valores acessíveis as suas rendas. Desta forma a Administração Municipal, selecionou alguns imóveis que não tem destinação para uso geral, para ofertar a essas famílias.

Os Imóveis foram devidamente avaliados, e pretende-se fazer a venda a aquelas Famílias devidamente inscritas no Cadastro Municipal que tenham interesse em adquirir esses terrenos para poderem construir suas moradias.

O presente projeto de lei autoriza a desenvolver ações necessárias à alienação dos imóveis relacionados nos Anexo I e II do projeto, ao atendimento da Política Habitacional de Chopinzinho, instituída pela Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016.

A alienação mediante venda dos imóveis em favor dos beneficiários, através de concorrência pública nos termos da Lei nº 8.666/93, observará o valor de avaliação, podendo o imóvel ser pago nas seguintes condições:

I – aos imóveis relacionados no Anexo I do projeto, para fins de atendimento ao Programa Habitacional de Interesse Social, terá redução de 50% (cinquenta por cento) à título de desconto sobre o valor de avaliação do terreno:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato; ou

b) pagamento em até 180 (cento e oitenta) meses, com carência de 12 (doze) meses, sendo as parcelas reajustadas anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

II – aos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, para fins de levantamento de recursos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato.

O parcelamento de que trata a alínea 'b' do inciso I, inclusive a construção da habitação, poderá ser intermediado por instituição financeira que ofereça crédito imobiliário e habitacional.

Poderão participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I do projeto, apenas as pessoas inscritas no cadastro habitacional do Município de Chopinzinho e que tenham o cadastro validado para o acesso ao Programa Habitacional de Interesse Social.

Para fins do parágrafo anterior, após a abertura dos envelopes de habilitação, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família se a pessoa interessada possui cadastro habitacional validado, bem como se preenche os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

Serão inabilitados os participantes da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I do projeto, que não se enquadrarem no Programa Habitacional de Interesse Social.

Qualquer pessoa interessada poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo II do projeto, desde que satisfaça os requisitos de habilitação previstos em edital.

As pessoas que adquirirem quaisquer dos imóveis relacionados no Anexo I do projeto, terão o prazo de 1 (um) ano para começar as obras e 2 (dois) anos para a conclusão, contados a partir da data da assinatura do contrato com o município, ou com a instituição financeira, na hipótese de financiamento habitacional, sob pena de reversão da alienação.

Na hipótese de opção de pagamento parcelado, será realizada a transferência da propriedade mediante a averbação de cláusula resolutória.

Na hipótese de pagamento parcelado e inadimplência do comprador, operar-se-á a condição resolutória, desconstituindo-se a transferência da propriedade, com o retorno do imóvel ao acervo do patrimônio do Município de Chopinzinho, sem direito de restituição de valores e indenização.

Poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I do projeto, apenas uma pessoa por núcleo familiar.

Observa-se que fica a cargo dos compradores as despesas cartoriais relativas à transferência da propriedade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os valores auferidos com a alienação deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS.

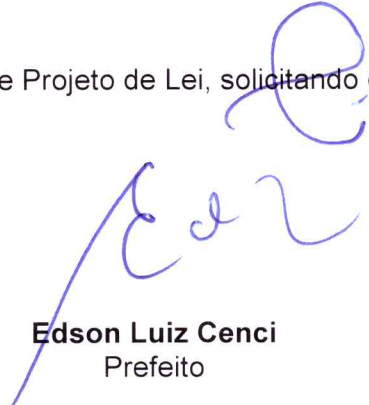
Aos imóveis relacionados no Anexo I do projeto, o beneficiário deverá utilizar o terreno adquirido exclusivamente para fins de construção da sua habitação, sendo vedada a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a averbação de cláusula de inalienabilidade, exceto se o imóvel estiver em garantia prestada à instituição financiadora. Caso haja a necessidade comprovada de alienação anterior ao prazo definido, o Município poderá autorizar a transferência para outra família, desde que esta não seja beneficiada pelo programa e que preencha os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

Especificamente para lavratura de escritura, os registros cartoriais deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, os imóveis descritos nos anexos do Projeto de Lei ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 049/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar a Política Habitacional de Chopinzinho.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a desenvolver ações necessárias à alienação dos imóveis relacionados nos anexos desta Lei, ao atendimento da Política Habitacional de Chopinzinho, instituída pela Lei Municipal nº 3.538, de 22 de junho de 2016.

Art. 2º A alienação mediante venda dos imóveis em favor dos beneficiários, através de concorrência pública nos termos da Lei nº 8.666/93, observará o valor de avaliação, podendo o imóvel ser pago nas seguintes condições:

I – aos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, para fins de atendimento ao Programa Habitacional de Interesse Social, terá redução de 50% (cinquenta por cento) à título de desconto sobre o valor de avaliação do terreno:

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato; ou

b) pagamento em até 180 (cento e oitenta) meses, com carência de 12 (doze) meses, sendo as parcelas reajustadas anualmente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

II – aos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, para fins de levantamento de recursos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS:

a) pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato.

§ 1º O parcelamento de que trata a alínea 'b' do inciso I, inclusive a construção da habitação, poderá ser intermediado por instituição financeira que ofereça crédito imobiliário e habitacional.

§ 2º Poderão participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, apenas as pessoas inscritas no cadastro habitacional do Município de Chopinzinho e que tenham o cadastro validado para o acesso ao Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, após a abertura dos envelopes de habilitação, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações diligenciará com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família se a pessoa interessada possui cadastro habitacional validado, bem como se preenche os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 4º Serão inabilitados os participantes da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, que não se enquadrarem no Programa Habitacional de Interesse Social.

§ 5º Qualquer pessoa interessada poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo II desta Lei, desde que satisfaça os requisitos de habilitação previstos em edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 6º As pessoas que adquirirem quaisquer dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, terão o prazo de 1 (um) ano para começar as obras e 2 (dois) anos para a conclusão, contados a partir da data da assinatura do contrato com o município, ou com a instituição financeira, na hipótese de financiamento habitacional, sob pena de reversão da alienação.

§ 7º Na hipótese de opção de pagamento parcelado, será realizada a transferência da propriedade mediante a averbação de cláusula resolutória.

§ 8º Na hipótese de pagamento parcelado e inadimplência do comprador, operar-se-á a condição resolutória, desconstituindo-se a transferência da propriedade, com o retorno do imóvel ao acervo do patrimônio do Município de Chopinzinho, sem direito de restituição de valores e indenização.

§ 9º Poderá participar da concorrência pública para aquisição dos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, apenas uma pessoa por núcleo familiar.

§ 10º Fica a cargo dos compradores as despesas cartoriais relativas à transferência da propriedade.

Art. 3º Os valores auferidos com a alienação deverão ser depositados na conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Art. 4º Aos imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, o beneficiário deverá utilizar o terreno adquirido exclusivamente para fins de construção da sua habitação, sendo vedada a alienação do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, mediante a averbação de cláusula de inalienabilidade, exceto se o imóvel estiver em garantia prestada à instituição financiadora.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade comprovada de alienação anterior ao prazo definido no caput deste artigo, o Município poderá autorizar a transferência para outra família, desde que esta não seja beneficiada pelo programa e que preencha os requisitos do Programa Habitacional de Interesse Social.

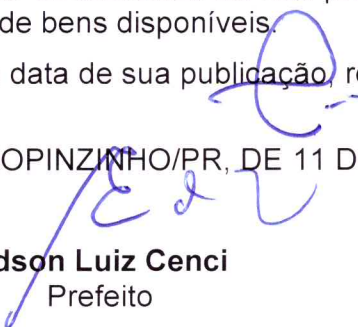
Art. 5º Especificamente para lavratura de escritura, os registros cartoriais deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, os imóveis descritos nos anexos desta Lei ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação: _____/_____/_____
_____/_____/_____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I - Programa Habitacional de Interesse Social

Lote	Quadra	Loteamento	Matrícula	Área	Valor
3	3	Campo Belo	26.121	400,79m ²	R\$ 51.701,76
7	3	Campo Belo	26.125	404,97m ²	R\$ 58.044,80
6	2	Campo Belo	26.104	300,00m ²	R\$ 53.496,96
1	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.431	332,36m ²	R\$ 49.000,00
2	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.432	330,61m ²	R\$ 42.200,00
3	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.433	297,39m ²	R\$ 41.400,00
4	2	Nossa Senhora Aparecida IV	27.434	298,50m ²	R\$ 49.500,00
4	1	Residencial Pedro Szura	27.008	356,40m ²	R\$ 47.800,00
05-A	1	Residencial Pedro Szura	27.009	337,50m ²	R\$ 45.900,00
P6	1	Residencial Pedro Szura	25.941	270,00m ²	R\$ 44.000,00
2	3	Residencial Jardins II	27.307	325,53m ²	R\$ 62.592,64
2B	3	Residencial Jardins II	27.309	316,34m ²	R\$ 53.018,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II

Alienação Comum e sem Destinação Específica

Lote	Quadra	Loteamento	Matrícula	Área	Valor
3	16	Vista Alegre	11.143	364,00m ²	R\$ 61.395,84
13	16	Vista Alegre	11.153	364,00m ²	R\$ 61.395,84
11	1	Passo do Sol	26.257	604,77m ²	R\$ 106.634,88